PROCESSO N.º 699/12 PROTOCOLO N.º 11.217.563-6

PARECER CEE/CEIF N.º 69/12 APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL JOSÉ ANGELO BAGGIO ORSO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 618/12 -SEED/SUED de 16/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel em 11/10/11, de interesse do Colégio Estadual José Ângelo Baggio Orso - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.266).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José Ângelo Baggio Orso - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua das Samambaias, 1171, Jardim Guarujá, município de Cascavel é mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.° 2113/12, de 11/04/12.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 28/82, de 26/03/82 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 4240/06, de 26/09/2006, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/09/06, cujo prazo expirou em 26/09/11.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 11 a 13, 44, 50 e 52.

Com relação às melhorias das instalações físicas, consta no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, informações a cerca dos ambientes adequados em bom estado de conservação, como também, laboratórios para o desenvolvimento das aulas práticas de Ciências e de Informática.

O Núcleo Regional de Educação atestou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiu Parecer de análise do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular e do Regimento Escolar (fls.09 e 47).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular autorizada 5.° a 8.° séries (fls.60)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL — MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL

ESTAB.: 00681 - JOSE A B ORSO, C E-EF M — ENT.MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	4	3
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	3	3
	HISTORIA	3	3	3	4
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 27 DE Marco DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Vander Piaia
Chefe do NRE
Dec. 788/11 D.O.E. 14/07...

Matriz Curricular - Implantação Simultânea 6.° ao 9.° ano (fls. 61)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL — MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL

ESTAB.: 00681 - JOSE A B ORSO, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9	.					
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	4	3						
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	3	3	3	3						
	HISTORIA	3	3	3	4						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Marco DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Vander Piaia
Chefe do NRE
Dec. 788/11 D.O.E. 14[illegible]

1.3. Quadro Docente

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Luciane Montes Ferreira	- Filosofia	*Arte
Keli Cristina Bertelli	- Ciências/Biologia	Ciências
Lucy Terezinha Alexandre de Castro	- Educação Física	Educação Física
Ivalda Ferreira de Moraes	- Geografia	Geografia
Paulo Kubiaki	- Estudos Sociais/História	História
Rubens Schwalemberg	- Letras/Português e Inglês e respectivas Literaturas	L.E.M - Inglês
Zenaide Gorete Moscon	- Letras	Língua Portuguesa
Ana Claudia Bueno Andrade	- Matemática	Matemática

* Não apresenta habilitação específica e docente para a disciplina de Ensino Religioso

1.4 Avaliação Interna

A instituição apresentou às folhas 33 a 45 a avaliação interna quanto ao Ensino Fundamental.

A) EDUCANDOS

Ensino	Série	Matrículas					Desistentes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010
Ensino Fundamental	5ª	130	133	96	127	132	0	1	2	2
	6ª	167	125	138	101	129	0	6	0	0
	7ª	123	167	100	137	105	6	5	3	0
	8ª	126	130	149	112	128	1	0	3	4

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 304/11, do NRE de Cascavel, procedeu a verificação *in loco* emitiu laudo técnico tendo por base o relatório circunstanciado, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 53)

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1162/12, de 11/04/12, atestou o regular funcionamento da instituição de ensino, manifestou-se favoravelmente a renovação do reconhecimento do curso (fls. 64).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual José Ângelo Baggio Orso – Ensino Fundamental e Médio, sendo o último prazo de renovação em 26/09/11.

A instituição de ensino obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação básica pela Resolução Secretarial n.° 2113/12, de 11/04/12.

Com a implantação de forma simultânea para os anos finais do Ensino Fundamental com nove anos de duração (do 6.º ao 9.º) em todas as escolas que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a partir de 2012, constata-se que a organização das Matrizes Curriculares apresentadas asseguram a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

A disciplina de Ensino Religioso é de oferta obrigatória é de matrícula facultativa, não computada nas 800 horas.

Considerando a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração e a adequação do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar, aprovado pelo NRE de Cascavel, contata-se que não há registro destes atos na Vida Legal do colégio em tela.

Da análise dos documentos comprova-se que os docente indicados são habilitados para exercerem suas funções

A comissão verificadora apresenta no relatório circunstanciado que em relação ao recursos materiais e ambientais, a escola apresenta as condições necessárias para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, atendendo as disposições legais instituídas pelas normas vigentes.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26/09/11, do Colégio Estadual José Ângelo Baggio Orso - Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas, como também, o suprimento de professor habilitado para as disciplinas de Arte e Ensino Religioso.

PROCESSO N.º 699/12

Considere-se que a Deliberação n.° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.° 07/2010).

A SEED deverá regularizar a vida Legal do Colégio Estadual José Baggio Orso, no que diz respeito aos registros da implantação simultânea do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, bem como o registro de atualização do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE